



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº. 14117 , DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a competência da Secretaria de Estado da Cultura, dos Esportes e do Lazer administrar os recursos referentes ao Convênio nº. 357/2008/MINC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da atribuição que lhe é conferida No art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109 da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração, feitas através da Lei Complementar nº. 151, de 31 de maio de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência a Secretária de Estado de Cultura, dos Esportes e do Lazer, - SECEL, através do seu titular, para adotar todas as providências e ações necessárias a realização do Projeto Pontos de Cultura no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo se aplicará ao que for necessário para o bom andamento do projeto, e, em especial, o gerenciamento dos recursos depositados na conta Nº. 00.008.525-1 – PONTOS CULTURAIS SECEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 09 de MARÇO de 2009.


IVO NARCISO CASSOL
Governador de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº. _____, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a competência da Secretaria de Estado da Cultura, dos Esportes e do Lazer administrar os recursos referentes ao Convênio nº. 357/2008/MINC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da atribuição que lhe é conferida No art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109 da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração, feitas através da Lei Complementar nº. 151, de 31 de maio de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência a Secretária de Estado de Cultura, dos Esportes e do Lazer, - SECEL, através do seu titular, para adotar todas as providencias e ações necessárias a realização do Projeto Pontos de Cultura no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo se aplicará ao que for necessário para o bom andamento do projeto, e, em especial, o gerenciamento dos recursos depositados na conta Nº. 00.008.525-1 – PONTOS CULTURAIS SECEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 09 de MARÇO de 2009.


IVO NARCISO CASSOL
Governador de Rondônia

